



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

---

**DECRETO N.º 073, de 02 de outubro de 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, com a previsão de flexibilizações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas Pelo Poder Executivo no sentido de combater o avanço da Pandemia da COVID-19 no Município de Cutias;

**CONSIDERANDO** os resultados satisfatórios no combate à COVID-19 no âmbito do Município de Cutias;

**CONSIDERANDO** que os números apontam para a possibilidade de retomada gradual das atividades locais;

**CONSIDERANDO** que não há notícia de novos infectados pela COVID-19 no âmbito do Município de Cutias desde o mês de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que há manifesta necessidade de se reaquecer a economia local;

**CONSIDERANDO** que diversos setores estão impedidos de funcionar desde o início das restrições causadas pela COVID-19, e que, diante da quase total ausência de sinal do vírus nesta municipalidade, não é razoável a manutenção dos impedimentos;

**CONSIDERANDO** que a realidade do Município de Cutias, com relação aos números da COVID-19, não leva à necessidade de manutenção de restrições tão danosas à economia, lazer e bem-estar desta municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura do comércio geral no âmbito do município de Cutias, desde que atendidas as seguintes determinações:

- I – Abertura somente a partir das 07h00m e fechamento obrigatório, no máximo, às 22h00m;
- II – Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
- III – Permissão de filas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- IV – Proibição de ingresso de pessoas sem o uso de máscara.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de Igrejas, templos religiosos e similares, vedada a presença de público superior a 300 (trezentas) pessoas, devendo os presentes atentarem para o cumprimento das medidas de segurança contra a propagação do novo Coronavírus, como distanciamento mínimo, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% .

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades e empreendimentos:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

---

I - Clubes de recreação, boates, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

II – Bares, restaurantes e lanchonetes;

III - Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

IV - Arenas de futebol, escolinhas de futebol, torneios e quadras poliesportivas;

V – Balneários, clubes de lazer e similares;

VI - Academias de ginástica, *crossfit*, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico;

VII - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais abertos ao público e ambientes ao ar-livre.

§1º - as atividades do inciso I poderão funcionar, de terça-feira a sábado, até o horário de 02h00m, e, aos domingos, até o horário de 00h00m, devendo os proprietários e organizadores dos eventos disponibilizarem aferidores de temperatura instantâneos, bem como álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento, sendo vedada a entrada de pessoas sem máscara.

§2º - as atividades do inciso III poderão funcionar até as 00h:00;

§3º - as atividades do inciso IV poderão contar com expectadores e torcida presenciais, em número não superior a 150 pessoas, devendo os presentes atentarem para o cumprimento das medidas de segurança contra a propagação do novo Coronavírus, como distanciamento mínimo, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

**Art. 4º.** As atividades e empreendimentos não tratados expressamente neste decreto devem considerar tudo o que foi disposto nos Decretos Municipais n. 24/2020 e 26/2020.

**Art. 5º.** Fica recomendado para a população em geral, que ao sair de suas residências, em situações imprescindíveis, deverão seguir todas as orientações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para evitar o contágio do Covid-19, tais como, manter distanciamento pessoal mínimo, higienização regular das mãos e uso obrigatório de máscara.

**Art. 6º.** Aos proprietários de estabelecimentos e atividades previstos neste decreto, fica determinada a exposição de avisos sobre a obrigatoriedade de utilização de álcool em gel 70% na entrada, bem como utilização de máscara, conforme Lei Federal n. 14.019/2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cutias/AP, em 02 de outubro de 2020.

  
RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO  
Prefeito Municipal